

TERMO DE CONTRATO - Nº 57/2017

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA **BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS

Data assinatura: 05/07/2017 Valor Global: R\$ 27.200,00

Vigência/Execução: de 05/07/2017 a 04/07/2018

Contratada:

| Razão Social: | BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME | | | | | |
|---------------|---|----------------------------|--|--|--|--|
| Endereço: | Rua Waldemar Guidotti, nº 265. Bairro Novo Jd. Stábile. Birigui/ SP | | | | | |
| CEP: | 16.204-055 CNPJ: | 27.402.383/0001-80 | | | | |
| Representante | Bruno Henrique Costa Pepice | | | | | |
| e-mail: | licitacoesblp@gmail.com | Tel: (18) 3642-1591 | | | | |
| CPF: | 346.875.968-19 | RG: 46.231.143-0 | | | | |

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA — Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 — Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais médicos, expressos na tabela a seguir, todos com as



configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 13/2017.

| LOTE | ITEM | MATERIAL | MARCA | QTDE. | UNID. MEDIDA | VR. UNIT. | VR. GLOBAL | |
|--------------|--------------|---|----------------------------------|-------|-----------------|--------------|---------------|----------|
| 3 | 3.1 | PONTA ASPIRATIVA DE FRAZIER COM MANDRIL DE 5 MM | ABC / REF. 1119 | 9 | UN. | R\$100,00 | R\$ | 900,00 |
| | 3.2 | PINÇA COLLIN CORAÇÃO 20CM | ABC / REF. 0471 | 7 | UN. | R\$100,00 | R\$ | 700,00 |
| TOTAL LOTE 3 | | | | | | | | 1.600,00 |
| 7 | 7.1 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5 | NEW HAND | 500 | PAR | R\$ 2,85 | R\$ | 1.425,00 |
| | 7.2 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 | NEW HAND | 500 | PAR | R\$ 2,30 | R\$ | 1.150,00 |
| | 7.3 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 | NEW HAND | 500 | PAR | R\$ 2,30 | R\$ | 1.150,00 |
| | 7.4 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 | NEW HAND | 500 | PAR | R\$ 2,85 | R\$ | 1.425,00 |
| | 7.5 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 | NEW HAND | 500 | PAR | R\$ 2,00 | R\$ | 1.000,00 |
| | TOTAL LOTE 7 | | | | | | | 6.150,00 |
| 9 | 9.1 | TUBO COLETA DE SANGUE EDTA K2 5,0 ML | VACUPLAST / REF 3266NR | 10 | EMB. C/ 50 | R\$ 41,00 | R\$ | 410,00 |
| | 9.2 | TUBO DE COLETA DE SANGUE COM HEPARINA 4,0 ML | VACUPLAST / REF TV040SH | 2 | EMB. C/ 100 | R\$ 73,00 | R\$ | 146,00 |
| | 9.3 | TUBO DE COLETA DE SANGUE SECO COM GEL DE 9 ML | VACUPLAST / REF GD090SGCNR | 10 | EMB. C/ 100 | R\$167,00 | R\$ | 1.670,00 |
| | 9.4 | TUBO DE COLETA DE SANGUE SECO SILICONIZADO OU COM ATIVADOR 10 ML | VACUPLAST / REF GD0100CANR | 5 | EMB. C/ 100 | R\$ 84,00 | R\$ | 420,00 |
| | 9.5 | TUBO VÁCUO COLETA SANGUE AZUL CLARO CITRATO DE SÓDIO 4,5ML | VACUPLAST / REF TV040SC | 2 | EMB. C/ 100 | R\$107,00 | R\$ | 214,00 |
| | 9.6 | ADAPTADOR PADRÃO PARA AGULHA DE COLETA À VÁCUO | VACUPLAST / REF HS-250 | 10 | EMB. C/ | R\$ 5,00 | R\$ | 50,00 |
| | 9.7 | GARROTE DE PROCEDIMENTO COM ENGATE RÁPIDO | VACUPLAST / REF GRA | 30 | UN. | R\$ 6,00 | R\$ | 180,00 |
| | 9.8 | AGULHAA VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE | VACUPLAST / REF AGV2508 | 10 | CX. C/ 100 | R\$ 61,00 | R\$ | 610,00 |



| | | TOTA | L LOTE 9 | | | | R\$ | 3.700,00 | |
|-------------------|-------|--|---------------------------|----|---------------|-----------|-----------|---------------|--|
| 16 | 16.1 | KIT LARINGOSCÓPIO 3 LAMINAS CURVA ADULTO Nº 2, Nº 3, Nº 4 | MD | 8 | KIT | R\$808,25 | R\$ | 6.466,00 | |
| | 16.2 | KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL CROMADO LÂMINA RETA Nº0, 1 E 2 | MD | 8 | KIT | R\$673,00 | R\$ | 5.384,00 | |
| TOTAL LOTE 16 | | | | | | | | R\$ 11.850,00 | |
| 25 | 25.1 | ESPARADRAPO DE 10CM X 4,5M | POLARFIX / REF. FP0025 | 5 | UN. | R\$ 16,00 | R\$ | 80,00 | |
| | 25.2 | FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M | POLARFIX / REF. FP0026 | 5 | UN. | R\$ 19,00 | R\$ | 95,00 | |
| | 25.3 | ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM | POLARFIX / REF. FP0013 | 20 | EMB. C/ 12 | R\$ 12,00 | R\$ | 240,00 | |
| | 25.4 | ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM | POLARFIX / REF. FP0010 | 20 | EMB. C/ 12 | R\$ 8,00 | R\$ | 160,00 | |
| | 25.5 | ALGODÃO ORTOPEDICO 12 CM | POLARFIX / REF. FP0007 | 25 | EMB. C/ 12 | R\$ 13,00 | R\$ | 325,00 | |
| | 25.6 | ATADURA CREPE DE 20 CM - 13 FIOS COM PELO MENOS 1,2 M | POLARFIX / REF. F07560 | 15 | EMB. C/ | R\$ 27,00 | R\$ | 405,00 | |
| | 25.7 | ATADURA CREPE DE 15 CM - 13 FIOS COM PELO MENOS 1,2 M | POLARFIX / REF. F07566 | 15 | EMB. C/ | R\$ 26,00 | R\$ | 390,00 | |
| | 25.8 | ATADURA GESSADA DE 15 CM X 3 M | POLARFIX / REF. F00237 | 10 | EMB. C/ 20 | R\$ 53,00 | R\$ | 530,00 | |
| | 25.9 | ATADURA GESSADA DE 12 CM X 3 M | POLARFIX / REF. F00235 | 10 | EMB. C/ 20 | R\$ 58,00 | R\$ | 580,00 | |
| | 25.10 | ATADURA GESSADA DE 20 CM X 3 M | POLARFIX / REF. F00240 | 10 | EMB. C/ 20 | R\$ 90,00 | R\$ | 900,00 | |
| | 25.11 | MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 15CMX15M | POLARFIX / REF. F08144 | 5 | UN. | R\$ 11,00 | R\$ | 55,00 | |
| | 25.12 | MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 10 CMX15M | POLARFIX / REF. F08142 | 5 | UN. | R\$ 12,00 | R\$ | 60,00 | |
| | 25.13 | MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 8CMX15M | POLARFIX / REF. F08141 | 10 | UN. | R\$ 8,00 | R\$ | 80,00 | |
| TOTAL LOTE 25 | | | | | | | R\$ | 3.900,00 | |
| TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ | 27.200,00 | | |

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO.



Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme descrição no Anexo I, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP, com entrega previamente agendada.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

- I **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;
- II <u>definitivamente</u>, no prazo de <u>quinze dias</u> contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- **b**) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- **d**) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **f**) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do



- valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- **1.3**) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2°, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- **Obs.:** As sanções previstas na alínea "c", do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.
- **1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.
- **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.
- **CLÁUSULA NONA NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 08 Material de Consumo da CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 05 de julho de 2017.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra Reitor do Uni-FACEF Bruno Henrique Costa Pepice BLP Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda-ME



Testemunhas:

Guilherme Costa Colangeli CPF: 410.779.918-27 Cibele Gomes dos Santos CPF: 331.795.788-31